

EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL

Notícia de Fato Nº 001.2024.018101

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO. EXTRAJUDICIAL. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO SOCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE COMETIDA PELO EMPREENDIMENTO HAVAN. NOTÍCIA DO DENUNCIANTE QUE A REFERIDA EMPRESA ESTÁ EM LOTE QUE NÃO POSSUI ÁRVORES EM SEU ENTORNO. NECESSIDADE DE COLETA E PRODUÇÃO DE PROVAS DA OCORRÊNCIA. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES NAS ESFERAS CIVIL E CRIMINAL, NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DESTES ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL.

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Portaria de instauração de IC nº 30/42º PJ - João Pessoa/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ESTADO DA PARAÍBA, por seu representante em exercício na Promotoria de Justiça de João Pessoa - PB, 42º Promotor de Justiça, no desempenho das funções institucionais estabelecidas no art. 129, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os arts. 25, inc. IV, alínea "a", da Lei fed nº 8.625/1993, e 54, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97, de 22 de dezembro de 2010, e com supedâneo nos arts. 1º, incs. I e III, e 8º, § 1º, da Lei federal nº 7.347/1985, c/c os arts. 26, inc. I, da Lei federal nº 8.625/1993, e 38, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010,

I. **CONSIDERANDO** que a vigente Carta Política Federal, em seu art. 225, caput, elevou à categoria de direito coletivo e bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

II. **CONSIDERANDO** que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);

III. **CONSIDERANDO** que aportou nesta Promotoria de Justiça Especializada NOTÍCIA DE FATO, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, versando sobre suposta irregularidade cometida pelo empreendimento HAVAN, localizado na Rua Diógenes Chianca, Água Fria, Nesta Capital, que, segundo relato do noticiante, estaria em lote onde não há nenhuma árvore em seu entorno. (notícia de fato às fls. 3 e ss).

IV. **CONSIDERANDO** que as ações ilegais relatadas encontram tipificação na Lei nº 2.102/75 (Código de Urbanismo - João Pessoa/PB) em seu Art. 239 e Art. 262. Vejamos:

Art. 239 No revestimento dos passeios e refúgios centrais deverão ser deixados, ao longo do meio-fio e a distâncias estabelecidas pelo órgão competente da Prefeitura, aberturas circulares de 0,40 m (quarenta centímetros) de raio e acabamento adequado, para arborização do logradouro.

Art. 262 - A arborização dos logradouros será obrigatória nos seguintes casos:

- I - Quando os passeios tiverem largura de 3,00m (três metros) no mínimo;
- II - Quando os passeios tiverem largura inferior a 3,00m (três metros) e houver afastamento de frente legalmente exigido para as edificações de forma que as fachadas opostas distem, no mínimo 15,00m (quinze metros) uma da outra;

V. **CONSIDERANDO** que não será possível a completa instrução processual no exíguo prazo de uma notícia de fato, pela necessidade de requisição de informações e documentos às pessoas físicas noticiadas e requisição de fiscalização a órgãos públicos, concessão de prazo para defesa e prática de outros atos administrativos que se fizerem necessários;

RESOLVE:

1º) **INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para apuração dos fatos noticiados passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 2º, 19º e 20º da resolução nº 004/2013/CPJ/MPPB;

DETERMINA:

I - Publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado da Paraíba com o resumo da emenda em epígrafe;

II - A imediata emissão dos necessários expedientes aos interessados, com cópias desta Portaria.

III - à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

Aguarde o prazo estipulado no Ofício nº 285/42º PJ encaminhado a Secretaria de Meio de João Pessoa, cf. fl.14. Caso não haja resposta dentro do prazo, reitere o ofício.

Fica designado o servidor **Vlamiir Moura Lopes Brasil**, matrícula 701.359-1, do quadro funcional do Ministério Público, com exercício nesta Promotoria de justiça, para secretariar este Inquérito Civil Público, realizar as comunicações ao centro de apoio operacional e as publicações, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do Art. 9º, §1º, Resolução CPJ Nº 04/2013.

Cumpra-se com urgência.

João Pessoa, PB, 15 de julho de 2024.

(Assinado e datado eletronicamente)

José Farias de Souza Filho

42º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE JOÃO PESSOA

TUTELA COLETIVA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Juliana Kelly Domingos de Sousa Mendes

ASSESSORA JURÍDICA V DO 42º PROMOTOR DE JUSTIÇA